



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 235/2007

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei Federal 8.842, de 04 de janeiro de 1994, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI**, como órgão deliberativo, fiscalizador e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidos à proteção e a defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (responsável pela coordenação e articulação da política municipal do idoso).

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso – CMI:

- I – Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – Apresentar proposições, acompanhar, deliberar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;
- III – Participar da elaboração do diagnóstico social do município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;
- IV – Aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;

V - orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do "Fundo Municipal de Assistência Social" conforme prevê o Artigo 8º, inciso V da Lei Federal nº 8.842/94;

I - Zelar pela efetiva descentralização política-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso;

VII - Atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VIII - Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

IX - Propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso previstos no Estatuto do Idoso;

X - Propor aos órgãos das administrações, públicas municipais a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política Municipal do Idoso;

XI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

XII - Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;

XIII - articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área do idoso;

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso - CMI, será constituído de conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não-governamentais:

I - Um representante da Secretaria da Assistência Social

II - Um representante da Secretaria de Saúde

III - Um representante da Secretaria de Educação

IV - Um representante da Secretaria de Obras

V - Um representante da Secretaria de Agricultura

✓

VI - Cinco representantes dos órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprio, Fórum Municipal de ONG's podendo ser um representante indicado por entidades do meio rural, um indicado por entidade do meio urbano, um indicado dentre entidades ou grupos de idosos, um representante das entidades prestadora de serviços, um representante dos trabalhadores na área do idoso e um representante de serviços e organizações da Assistência Social.

Art. 4º - Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados na condição de titular e suplentes, pelos seus órgãos de origem.

Art. 5º - As organizações não governamentais serão eleitas, bienalmente, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com critérios citados no item II, do artigo 3º sob fiscalização do Ministério Público Estadual ou ainda pela Secretaria Gestora da Política do Idoso no Municipal.

Parágrafo Único: As organizações não governamentais eleitas terão prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes titulares e suplentes, e não o fazendo serão substituídos por organização suplente, pela ordem de votação.

Art. 6º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não-governamentais serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º - A função de conselheiro do C.M.I. não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando a ausência a quaisquer outros serviços, quando determinados pelo comparecimento às suas Assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 8º - O Mandato dos Conselheiros do C.M.I. é de 02 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição.

§ 1º - Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os respectivos suplentes.

Art. 9º - Perderá o mandato e vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 03 (três) Assembléia

8

Ordinárias consecutiva ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativo aprovado em Assembléia Geral.

§ 1º - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão não-governamental, assumirá o respectivo suplente, e na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência indicar um conselheiro titular o respectivo suplente, conforme regimento prévio do Fórum Municipal das ONG's.

Art. 10 - O conselheiro Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Comissões;

IV - Secretaria Executiva

§ 1º - À Assembléia Geral, Órgão soberano do C.M.I. compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso;

§ 2º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo 2/3 (dois terço) dos membros titulares do Conselho para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão;

§ 3º - Às Comissões criadas pelo CMI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral;

§ 4º - À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, competem assegurar suporte técnica e administrativo das ações do Conselho;

§ 5º - A representação o conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art. 11 - À Secretaria a qual se vincula o C.M.I. compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnóstico e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

Art. 12 - As organizações de Assistência Social responsável por execução de programas de atendimento aos idosos devem submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único: As organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso deverão também se inscrever no Conselho Municipal de Assistência Social conforme exigências das Leis Federais.

Art. 13 - Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do C.M.I. e da Secretaria Executiva.

Art. 14 - Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do C.M.I. fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

Art. 15 - As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do C.M.I., constarão da LDO e Orçamento Municipal, através de: Projeto/Atividade Manutenção e Desenvolvimento das Ações do C.M.I.

Art. 16 - O Conselho Municipal do Idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º - O regimento interno, aprovado pelo C.M.I. será homologado por Decreto do Prefeito Municipal;

§ 2º - Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do C.M. I.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM SANTA LUZIA DO PARUÁ,
ESTADO DO MARANHÃO AOS 10 DE DEZEMBRO DE 2007.**


JOSE NILTON MARREIROS FERRAZ
Prefeito